

AMBIENTE

Portaria n.º 1/2016

de 18 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Oleiros foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/96, de 29 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República* n.º 194, 1.ª série-B, de 18 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Oleiros, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 24 de outubro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Oleiros, tendo apresentado declaração datada de 2 de junho de 2015, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, no uso das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oleiros, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

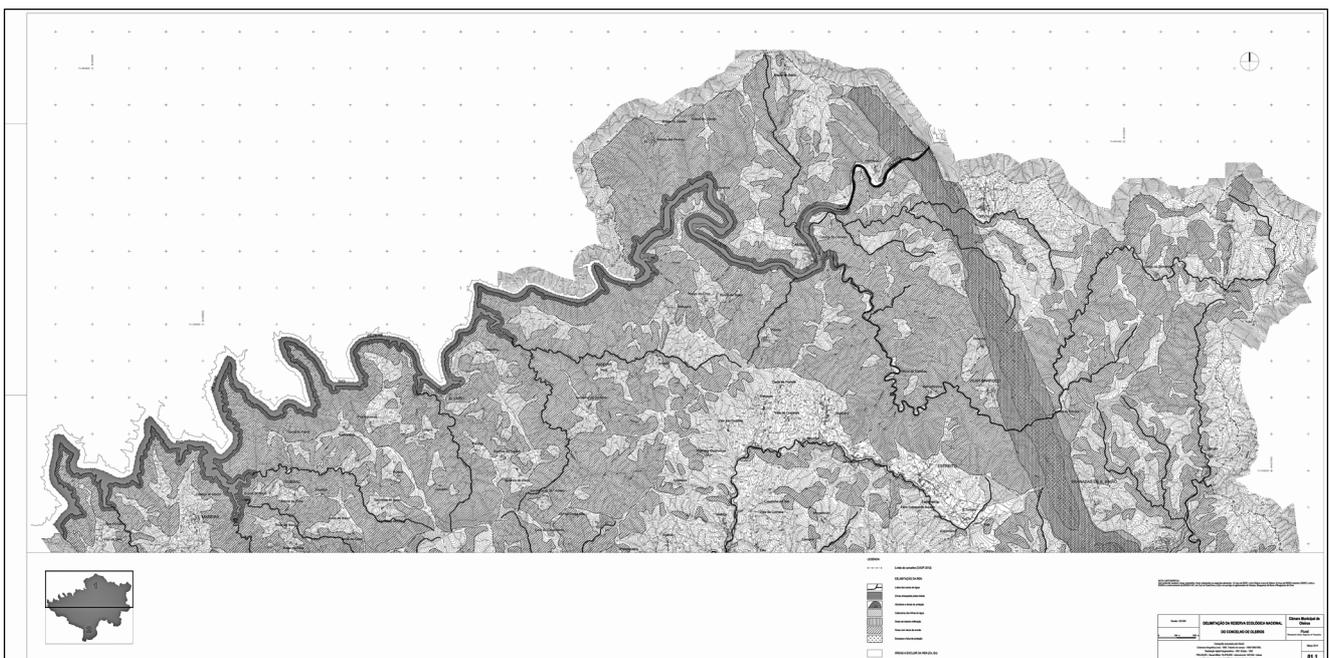
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

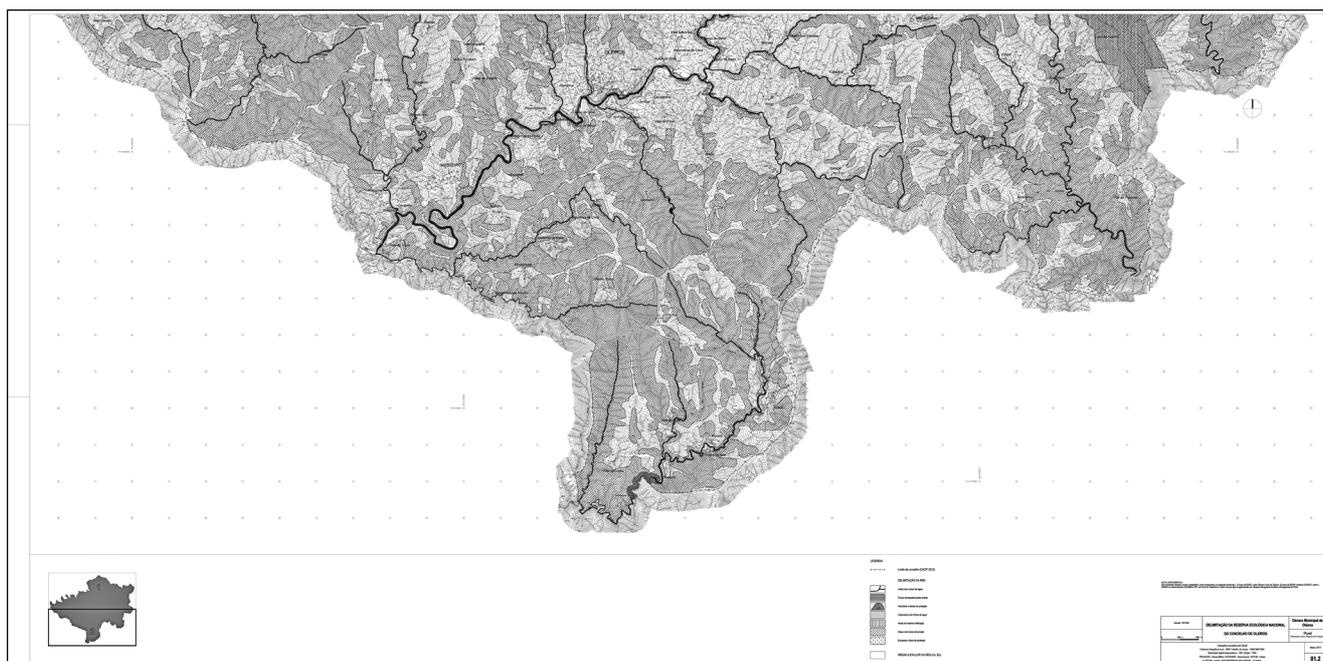
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 30 de dezembro de 2015.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Conselho de Oleiros

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área edificada enquadrada em aglomerado rural proposto.
C3	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamentos.	Área do cemitério parcialmente integrada no perímetro urbano em vigor.
C4	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
C5	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C6	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C7	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C8	Áreas de Máxima de Infiltração . . .	Aglomerado Rural	Área edificada enquadrada em aglomerado rural proposto.
C9	Áreas de Máxima de Infiltração . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
E1	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área integrada em Aglomerado Rural proposto que permite enquadrar zona edificada.
E2	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área integrada em Aglomerado Rural proposto que permite enquadrar zona edificada.
E3	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por abastecimento de água integrada no perímetro urbano em vigor.
E4	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.	Área de reserva adjacente a espaço de atividades económicas existente.
E5	Áreas com Riscos de Erosão; Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E6	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E7	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E10	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E11	Áreas de Máxima de Infiltração . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E12	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área que permite efetuar acerto do limite do perímetro urbano proposto.